



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- LEI MUNICIPAL Nº 1014, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 48 DE 31 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO Nº 123 DE 01 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO Nº 124 DE 01 DE ABRIL DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 04 DE 01 DE ABRIL DE 2025

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

PARECERES

- PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

AVISOS

- COMUNICADO SOBRE INSTABILIDADE NO DIÁRIO
- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1014, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA
ESPIRITUAL INDIVIDUAL NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o exercício Profissional de assistência espiritual individual, no âmbito da cidade de Lapão, prestada por Capelães civis ou Militares.

Art. 2º - É reconhecida a profissão de Capelão Civil.

Parágrafo único - O exercício da assistência espiritual individual é privativo ao profissional em Capelania formados e registrados na forma desta Lei.

Art. 3º - A atividade do profissional Capelão Civil consiste em dar assistência espiritual em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas.

Art. 4º. O Capelão Civil é o profissional que tem a afiliação deferida pelo O.C.B, devidamente registrada nos termos desta lei.

Art. 5º. A formação do Capelão Civil será feita pelas entidades de Capelania credenciadas pela O.C.B.

Art. 6º. Para ingresso no processo de formação de Capelães Civil, além das exigências feitas pelas entidades de Capelania é indispensável que o candidato tenha concluído o ensino médio.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A O.C.B é o órgão que credencia o profissional de Capelania Civil.

Art. 8º. São reconhecidas como entidades de formação de Capelania Civil todas aquelas que tenham sido registradas de acordo com o Código Civil.

§ 1º. As entidades de Capelania devem apresentar a O.C.B, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, os estatutos, regimentos internos e/ou acadêmicos, processo de formação sistematizado e descrito em detalhes, código de ética, corpo docente credenciado, relação total dos Capelães que constituem os seus quadros, com qualificação e titulação completas.

§ 2º. A apresentação dos documentos mencionados no § 1º habilitará a associação a formar Capelães Civis.

§ 3º. Não se enquadram na exigência do § 1º a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reconhecidas desde já como entidade competente pela O.C.B.

§ 4º. a OCB estabelecerá:

- I - a carga horária para a formação do Capelão Civil;
- II - o currículo mínimo para a formação do Capelão Civil;
- III - as exigências para a formação de docentes em Capelania Civil.

§ 5º. A O.C.B normatizará, orientará, disciplinará e fiscalizará o exercício das atividades próprias dos Capelães Civil, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas.

Art. 9º. Compete a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B) e as Seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB) o registro dos Capelães Civil e a fiscalização do exercício da profissão.

Art. 10. AS Seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB) emitirão o registro profissional em conformidade com as normas da à Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 11. São assegurados os direitos do Capelão Civil que, antes da vigência desta lei, já exercia a profissão sem estar vinculado a qualquer associação de Capelania.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A comprovação da condição de Capelão Civil será feita mediante:

I - a apresentação de certificado ou declaração das entidades oficiais, e ou credenciadas pela O.C.B;

II- a comprovação de que exerce a Capelania Civil por instituições beneficiadas pela prestação da Capelania Civil.

Art. 12. O profissional que tiver comprovado a condição de Capelão Civil nos termos do art. 10 será registrado como Capelão Civil profissional.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 48 DE 31 DE MARÇO DE 2025**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	8.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	8.000,00
Total por Modalidade:	8.000,00	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00	8.000,00
Total Geral:	18.000,00	18.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 31 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 31 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 123 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
MATEUS FRANCA OLIVEIRA	INSPETOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 06
MARIA CONCEIÇÃO BRUNO DE ARAÚJO	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC - 06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 124 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, conforme abaixo mencionado:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
EDINARIA BATISTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06
JEFTÉ DANIEL CARVALHO DE ARAÚJO LIMA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC- 06
MARIA EDUARDA DA SILVA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC- 06
VALDERLANDIO OLIVEIRA MATOS	INSPETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC- 06
MARIA EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO	INSPETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC- 06
JOSÉ MARCOS DA SILVA	INSTRUTOR (A) DE ARTES MARCIAIS	CC- 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)
PORTARIA Nº 04 de 01 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO: Nº 04	NOME/EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BODÃO LTDA
CPF/CNPJ: 34.813.064/0001-23	ENDEREÇO: AVENIDA ACM, S/N, CENTRO, LAPÃO-BA
DATA: 01/04/2025	VALIDADE: 01/04/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE:** Art.1º Conceder **A RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BODÃO LTDA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, inscrita sob o **34.813.064/0001-23**, localizado na **AVENIDA ACM, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PARA VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, CONFORME CÓDIGO E 3.4, DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes:

- I. Instalar coletores de polietileno para resíduos recicláveis, além de implantar um coletor específico e identificado para os resíduos perigosos e rejeitos. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo:** 90 dias;
- II. Manter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB sempre atualizado. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- III. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- IV. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

V. Informar imediatamente ao órgão ambiental municipal, quando da ocorrência de vazamentos no empreendimento, promovendo a remediação de toda área impactada.

Prazo: Durante a vigência da licença;

VI. Realizar manutenção e limpeza frequente da área de armazenamento de óleo.

Prazo: Durante a vigência da licença;

VII. Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos produzidos pelo empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

VIII. Realizar o cumprimento da condicionante 08 "Doação de 100 mudas de espécies nativas ou frutíferas para Secretaria de Meio Ambiente do município de Lapão" conforme Portaria nº 011/2022, incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. **Prazo:** 30 dias;

IX. Doação de **01 container para coleta de resíduos sólidos** (material: aço; volume: 1200 L) a ser instalado no município de Lapão, incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. **Prazo:** 90 dias;

X. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XI. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na **Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989**, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença;

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, Lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XIV. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:** Imediato;

XV. As fichas com dados de segurança – FDS, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato;

XVI. Manter cópia desta Licença Ambiental em local exposto na empresa.

XVII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

XVIII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XIX. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental;

XX. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

Lapão – BA, 01/04/2025.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO
CRENCIAMENTO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA através do Agente de Contratação convoca os interessados **para comparecer à sessão pública de Sorteio** das empresas HABILITADAS em cadastro reserva no Credenciamento 016/2024 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Fica marcada a sessão pública presencial para dia **02 de Abril de 2025 às 09h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal no Centro Administrativo.**

ITEM 35: – PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL - HOSPITAL

1. **ISABELLA VICTORIA CARVALHO DOURDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME- CNPJ Nº 59.445.944/0001-15**
2. **DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME – CNPJ Nº 24.932.273/0001-32**

- **Devido a falha técnica na plataforma que disponibiliza a publicação no Diário Oficial do Município, as publicações do dia 31/03/2025 não foram visualizadas, sendo assim não foi possível ocorrer a sessão pública de sorteio que seria hoje 01/04/2025, já que não houve a devida divulgação.**

Lapão, Ba 01 de Abril de 2025

Artur Alves da Silva
Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TECNICO

Em continuidade a avaliação dos catálogos apresentados pelas empresas remanescentes dos itens reprovados em parecer anterior, segue conclusão deste parecer, conforme solicitação do item 8.3 DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO TÉCNICO E/OU CATÁLOGO do Termo de Referência anexo ao EDITAL N° 011/2025 do Pregão Eletrônico SRP n° 005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 029/2025, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão-BA:

Item	Descrição	Empresa	Situação
3	ALGINATO TIPO II, COM PRESA NORMAL E CONSISTÊNCIA MÉDIA. PACOTE COM 410G. DEVE SER CERTIFICADO PELA ADA COMO PRODUTO QUE CUMPRE AS NORMAS DA ESPECIFICAÇÃO N°18. AS CARACTERÍSTICAS TIXOTRÓPICAS, DE ESCOAMENTO E PLASTICIDADE DEVEM FAZER COM QUE SEJA CAPAZ DE REPRODUZIR COM PERFEIÇÃO DETALHES DE ATÉ 50MM. SABOR MENTA; EXCELENTE COMPATIBILIDADE COM GESSOS ODONTOLÓGICOS; ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO; BAIXA SINERESE E DESSECAÇÃO QUANDO ARMAZENADO EM UMIDIFICADOR; LONGO HISTÓRICO DE USO CLÍNICO.	Dental Ipo Ltda	REPROVADO
52	ESCOVA DE ROBINSON PARA PROFILAXIA EM CONTRA-ANGULO, COM CERDAS MACIAS EM NYLON. TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	GFS Comercial	REPROVADO

CONCLUSÃO DESTE PARECER:

Reprova-se os itens 3, 52 por não atender requisitos técnicos (apresentação, composição, indicações de uso), solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de Referência anexo ao Edital n° 011/2025, conforme justificativas descritas abaixo:

ITEM 3

O material fornecido pela empresa vencedora não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, que foram estabelecidas para garantir a qualidade e precisão dos procedimentos odontológicos. Características como fidelidade na reprodução de detalhes, resistência à compressão, estabilidade dimensional e compatibilidade com gessos odontológicos são essenciais para assegurar moldagens precisas e confiáveis.

Além disso, a especificação do edital considerou fatores como baixa sinérese, menor risco de dessecação quando armazenado em umidificador e excelente desempenho clínico, garantindo a previsibilidade dos resultados. O material entregue não apresenta o mesmo padrão de desempenho nesses aspectos, podendo comprometer a qualidade do atendimento odontológico prestado.

Portanto, solicitamos a substituição do item 3 pelo produto que atenda integralmente às exigências estabelecidas, assegurando a eficiência e segurança dos procedimentos realizados.

ITEM 52

O produto apresentado não atende integralmente às especificações do edital, pois possui cerdas em formato cônico, enquanto o exigido é o formato convencional. Essa diferença pode comprometer a padronização e eficácia dos procedimentos de profilaxia. Dessa forma, o item deve ser desclassificado por não cumprir os requisitos estabelecidos no edital.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Aprova-se os itens 1, 2, 9, 60 e 61 por atender requisitos técnicos (apresentação, composição, indicações de uso) solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de Referência anexo ao EDITAL Nº 011/2025.

Lapão-BA, 24 de março de 2025

Atenciosamente

TAHIANA DOURADO DOS SANTOS
Diretora da Atenção Primária

REINILTON GOMES DA ROCHA JUNIOR
Coordenador de Saúde Bucal

HERCULES DIOGENES VIEIRA RODRIGUES
Odontólogo UBSF

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





Prezados,

Informamos que, entre as 00h00 e as 13h00 do dia 1º de abril de 2025, nosso sistema apresentou instabilidade, afetando temporariamente algumas ferramentas, incluindo o acesso aos arquivos do Diário Oficial.

Ressaltamos que nenhum arquivo foi perdido e que todos já estão disponíveis em nosso site.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guanambi-BA, 01 de abril de 2025.

PROCEDE – Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda ME,

CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25

Ronni Donato Araújo,

CPF nº 777.275.095-15

RG 798360380



PROCEDE - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda - ME

Salvador/BA

Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres
22º Andar - Sl 2208 - Caminho das Árvores - CEP: 41.820-021
Fone: 71 3901-1568 | CNPJ: 18.195.422/0002-06

Guanambi/BA

Av. Sebastião de Assis Gomes, 488 - Bairro Sandoval Moraes
Caixa Postal: nº 57 - CEP: 46.430-000
Fone: 77 3452-3455 | CNPJ: 18.195.422/0001-25





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023**PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA,
MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR,
AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE E AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 203 de 10 de novembro de 2023, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O/A(S) CANDIDATO/A(S) APROVADO/CLASSIFICADO(S) MENCIONADO/A(S), DO(S) CÓDIGO(S) ABAIXO INDICADO (S)**, para a assinatura do instrumento contratual nos dias **02/04/2025 (QUARTA-FEIRA), das 08h às 12h:00min e 03/04/2025 (QUINTA-FEIRA), das 08h às 12:00min na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:**

- a. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
- b. Registro no PIS/PASEP/NIT;
- c. Comprovante de escolaridade;
- d. Cópia do CPF e RG dos dependentes, se houver;
- e. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f. Número de Conta Corrente do Banco do Brasil ou Bradesco;
- g. Cópia de comprovante de residência;
- h. 1 foto ¾;
- i. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública disponível no endereço eletrônico: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

1



**VAGAS DESTINADAS PARA O CARGO DE GUARDA****VAGAS DESTINADAS AO PRIMEIRO EMPREGO****CÓDIGO 22: GUARDA AGUADA NOVA**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	MÉDIA FINAL DO HISTÓRICO ESCOLAR	SITUAÇÃO
5.	JOÃO ANTÔNIO VIEIRA VILELA CORREIA DE SOUZA	30/01/2004	5,77	CLASSIFICADO (A)
6.	FRANCISCO TEODORIO DOS SANTOS NETO	13/03/2004	5,24	CLASSIFICADO (A)

VAGAS DESTINADAS A AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO 40: AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE - SEDE**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
57.	SAMYLLY SCIENCE GONÇALVES PEREIRA DE LIRA	21/09/2000	-	-	-	CLASSIFICADO (A)

2

Lapão/Bahia, 01 de abril de 2025

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 203 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000

Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4925-C47D-60B7-943D-346B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4925-C47D-60B7-943D-346B



Hash do Documento

58d969df93da82f4da99545a5c2c94183528798f19488803d2fccde929cad9d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2025 16:24 UTC-03:00